

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000587/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011019/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.137905/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 03.562.124/0030-93, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

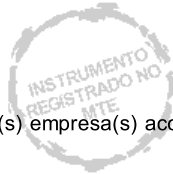
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores marítimos (aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, sendo reajustada toda vez que o salário mínimo nacional for reajustado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - MATÉRIA SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Os empregados serão remunerados mensalmente de acordo com a tabela anexa (anexo I), parte integrante do presente Acordo, sendo composta de Soldada Base, Insalubridade, Horas Extras, Adicional Noturno, Horas Extras Feriados e Repouso Semanal Remunerado, já reajustadas.

Desta forma, a remuneração mensal dos empregados Marítimos será composta de SOLDADA BASE e INSALUBRIDADE. As parcelas referentes às HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS FERIADOS, QUINQUÊNIOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, quando ocorrerem as hipóteses de seus pagamentos pela empresa, também serão incluídas na remuneração dos empregados com os respectivos reflexos.

Parágrafo primeiro: - A Empresa reajustará, a partir de 01/02/2021, em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) as soldadas base dos empregados, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31/01/2021, resultando nos valores constantes da tabela salarial do Anexo I.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por qualquer meio a empresa, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repousos remunerados e suas integrações, comissões, o nome do empregado e sua função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR/SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Desde que exigido/requerido no **CTS - Cartão de Tripulação e Segurança da embarcação e pela Capitania dos Portos**, o tripulante/trabalhador Aquaviário Marítimo que for convocado para exercer temporariamente, a função de categoria superior para qual foi contratado (à que vinha exercendo), seja por substituição de outro colaborador ou preenchimento temporário de vaga (desde que devidamente habilitado), perceberá a remuneração total da respectiva categoria (do cargo ocupado), com base na Tabela Salarial vigente (anexo I), e proporcional ao tempo de ocupação ou enquanto perdurar a situação ou o exercício da referida função, submetendo-se o tripulante ao regime de trabalho mencionado na **Cláusula 32ª deste Acordo Coletivo de Trabalho**.

Parágrafo Único: Terminada a ocupação do cargo superior, o empregado retornará a função que vinha exercendo, com a remuneração da categoria original, não lhe cabendo a efetivação automática no cargo e nem a incorporação das diferenças salariais à sua remuneração.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SEÇÃO DE MÁQUINAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

O valor mensal da Gratificação de função, a partir de 01/02/2021, será de R\$ 732,13 (setecentos e trinta e dois reais e treze centavos), conforme tabela anexa a ser paga exclusivamente ao Chefe de Máquinas ou Condutor e de R\$391,06 (trezentos e noventa e um reais e seis centavos) ao Oficial de Máquinas.

Parágrafo primeiro: - Fica estabelecido que o valor referente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ora pactuada não servirá de base para cálculo de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas, sendo devida exclusivamente aos empregados das referidas categorias, inclusive em seus períodos de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente aos seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para o mesmo, o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a soldada base, a título de adicional por tempo de serviço - Quinquênios.

§ 1º - A partir de 01 (primeiro) de fevereiro de dois mil e onze, o adicional por tempo de serviço - Quinquênio ficou limitado a 03 (três) por empregado, ressalvado o direito dos trabalhadores que já percebem mais de 03 (três) quinquênios, caso em que a Empresa Acordante pagará integralmente todos os quinquênios completados pelos referidos empregados, até trinta e um de janeiro de dois mil e onze.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço - Quinquênio, disciplinado acima, integrará a base de cálculo das horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR VIAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Na hipótese de viagens para fora de barra, desde que gere receita para empresa, nos serviços de reboque oceânico e/ou salvatagens o marítimo embarcado fará jus a uma gratificação de viagem correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soldada base da sua categoria, por viagem redonda.

Parágrafo primeiro: - A gratificação também será paga na hipótese de viagens, desde que gere receita para empresa, quando em serviços de reboque e/ou salvatagens na Lagoa dos Patos, ficando acordado que não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, incluindo docagens e/ou manutenção das embarcações.

Parágrafo segundo: - Caso a viagem ultrapasse 01 (um) dia de navegação, a empresa pagará uma gratificação diária adicional, a partir do 1º dia de navegação, aos tripulantes embarcados nesta operação, nos valores a seguir relacionados:

- **Comandante e Oficial** = R\$ 154,06 por dia (a partir do 1º dia de navegação);
- **Chefe de Máquinas** = R\$ 138,05 por dia (a partir do 1º dia de navegação);
- **Demais categorias** = R\$ 99,70 por dia (a partir do 1º dia de navegação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

O valor mensal da Gratificação de Comando, a partir de 01/02/2021, será de R\$ 2.446,36 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) a ser paga exclusivamente ao Mestre de Cabotagem, ao Contramestre ou ao Marinheiro de Convés que, por determinação da empresa, esteja exercendo a função de Comando da embarcação.

Paragrafo primeiro: - Fica estabelecido que o valor referente à GRATIFICAÇÃO DE COMANDO ora pactuada não servirá de base para cálculo de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas, sendo devida exclusivamente aos empregados das referidas categorias, inclusive em seus períodos de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade e quinquênios, dividido por 180 horas e multiplicado pelo número de horas, conforme mencionado na Cláusula 32ª, alínea (E), deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS EM FOLGAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

As horas trabalhadas nas folgas serão pagas conforme estabelecido na Cláusula 32ª, alínea (G), tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e quinquênios, dividido por 180 horas, sendo a apuração de tais horas realizadas com base no período do dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês de pagamento do salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A empresa pagará o percentual de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Comandante, Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Cozinheiros e de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Oficial de Máquinas, Chefe de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Em virtude da atividade especialíssima dos Aquaviários Marítimos, em conformidade com a Lei de nº 605/49, o disposto na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XV, assim como na Lei de nº 7.415/1985 e o enunciado do TST de nº 172 a RSR/DSR será paga da seguinte forma:

- A)** 2 (dois) Repousos Semanais Remunerados (RSR/DSR), calculados com base no total fixo da remuneração (soldada + insalubridade + quinquênio), correspondente as suas respectivas categorias, dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 02 (dois).
- B) Integralização com 2** (dois) Repousos Semanais Remunerados (RSR/DSR) para cada rubrica variável (horas extras fixas c/50%, horas extras fixas c/100% e horas extras feriados), correspondente as suas respectivas categorias, dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 02 (dois).
- C)** A partir de 01 de janeiro de 2018, foi integralizado o adicional noturno (adicional noturno c/50% + adicional noturno c/100%), com 2 (dois) Repousos Semanais Remunerados (RSR/DSR), correspondente as suas respectivas categorias, dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 02 (dois).
- D)** Exceto os cozinheiros que serão disciplinados pela sua clausula especifica, constante no presente acordo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 30/04/2022**

A empresa efetuará, no mês de abril de 2022, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração a primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson, Sons, seguindo o seguintes parâmetros:

Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2021 for 3% (três por cento) superior ao LAIR de 2020, a empresa efetuará, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2021. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 120% (cento e vinte por cento);

Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2021 seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson Sons em 2020, o pagamento da PLR será de 105% (cem e cinco por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2021. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 105% (cento e cinco por cento);

Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2021 ficar até 3% (três por cento) abaixo do LAIR do Grupo Wilson Sons em 2020, o pagamento da PLR será de 90% (noventa por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2021. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 90% (noventa por cento);

Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2021 ficar até 4% (quatro por cento) abaixo do LAIR do Grupo Wilson Sons em 2020, o pagamento da PLR será de 80% (oitenta por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês de dezembro de 2021. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 80% (oitenta por cento);

Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2021 e 31/12/2021, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente, exceto os desligados e inativos que laboraram no período de 01.01.2021 à 31.12.2021, cujos os quais serão pagos 30 (trinta) dias, após os ativos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO/RANCHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A alimentação à bordo de cada embarcação (rebocador), será fornecida pela empresa acordante e deverá atender, às necessidades de suas respectivas tripulações, durante às 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, para elaboração e realização das suas devidas refeições completas (café da manhã, almoço, café da tarde, janta, lanches e ceia), assim como frutas e legumes frescos, sem ônus aos seus colaboradores Aquaviários Marítimos, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subseqüentes sobre a matéria será de R\$ 660,41 (seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A EMPRESA ACORDANTE oferece aos empregados tripulantes, plano de assistência médico hospitalar de abrangência regional, tendo como base o plano JR21 com complementação de plano de assistência odontológica, ambos fornecidos pela Unimed Litoral Sul.

§ 1º - A adesão do empregado na assistência Médica e Odontológica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitada as condições do respectivo contrato assistencial.

§ 2º - Os custos da Assistência Médica e Odontológica serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

§ 3º - Na possível troca de contrato assistencial, fica acordado que o novo contrato deverá assegurar no mínimo as condições e serviços previstos no contrato atual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge ou filho, a Seguradora se obriga a pagar a(o) viúva(o) ou na sua falta, ao beneficiário(a) registrado(a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e no caso do falecimento do empregado, o beneficiário terá direito a receber uma cesta básica de 30kg (trinta quilos) por mês durante 12 (doze) meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A Empresa Acordante manterá as suas expensas Seguro de Vida em Grupo para os integrantes da categoria dos marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo o receba da seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A **EMPRESA ACORDANTE** recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA ACORDANTE**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO E HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados que tenham cumprido contrato de experiência, no **SINDICATO ACORDANTE**.

A) A EMPRESA ACORDANTE fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

B) As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafo 1º e 2º da CLT, quitam apenas os valores discriminados na respectiva rescisão.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

O prazo do contrato de experiência ficará suspenso no caso de gozo, pelo empregado, de benefício previdenciário decorrente de doença ou acidente de trabalho, por igual período ao do afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS:****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Anotará a **EMPRESA ACORDANTE**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

A) Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRIPULAÇÃO MINIMA A BORDO DE CADA EMBARCAÇÃO (REBOCADOR)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

A Saveiros Camuyranos (empresa acordante), em virtude da escala de serviço e a necessidade de se manter o horário de descanso dos trabalhadores, durante a vigência deste Acordo Coletivo se compromete a lotar suas embarcações com 05 (cinco) tripulantes, sendo 01 (um) no Comando, 02 (dois) na seção de Convés, 01 (um) na seção de Máquinas e 01 (um) na seção de Câmara (Cozinheiro), com o Cozinheiro permanecendo em horário diferenciado.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

O empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na empresa não será dispensado imotivadamente, exceto por justa causa, durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Paragrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Será garantida, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória de um ano no emprego, a todo empregado que retornar do Seguro Acidente de Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE VERÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

No período de verão a empresa acordante fornecerá (mudas) de uniformes adequados para atender temperaturas na região em acordo com a Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente vigente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023

Para atender as exigências técnicas das operações dos rebocadores portuários, considerando a natureza e peculiaridades do trabalho executado à Bordo, para os Aquaviários Marítimos dessas embarcações Fica convecionado e acordado um regime e uma jornada de trabalho especialíssima, que é estabelecida com base nas regras do artigo 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, através da qual fica estabelecido que cada embarcação terá dusa turmas de tripulantes completas, que se reverterão na forma abaixo, de maneira que enquanto uma turma (tripulação) estiver de serviço, a outra estará necessariamente, em gozo de folga:

A)– A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

Parágrafo primeiro:

Em virtude da jornada de trabalho estabelecida nesta Cláusula a Empresa pagará mensalmente para as categorias representadas no presente Acordo o valor referente a 221 (duzentos e vinte e uma) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 50 (cinquenta) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, 12 (doze) horas extras com 100% (cem por cento) como remuneração dos dias trabalhados ou não em feriados, além de 02 (dois) Repouso Semanais Remunerados, tudo conforme tabela anexa, parte integrante do presente Acordo, sendo considerado para efeito de pagamento do Adicional Noturno a redução legal da hora noturna (52m30s) para o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas.

Parágrafo segundo:

Fica pactuado que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de jornada aludida no caput desta Cláusula ., será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos, em virtude do regime de trabalho, estão abrangidos pelos referidos pagamentos, inclusive os períodos trabalhados nos intervalos entre jornadas e os períodos trabalhados nos horários de refeição e descanso.

Parágrafo terceiro:

A dobra de serviço, realizada nos dias de folga do empregado, somente será admitida em condições excepcionais, e, quando remunerada, será considerada como trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) sendo descontadas do tripulante faltoso, as horas correspondentes ao período de rendição não ocorridas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Conforme entendimento das partes e de acordo com o artigo 74 da CLT e o disposto nas Portarias 1510/2009 e 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Empresa adotará o registro de ponto próprio e fica dispensada da obrigatoriedade de emissão do comprovante de registro de ponto (**artigo 1º, da portaria nº373/2011**).

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Empresa ao cumprimento integral das disposições **previstas no artigo 3º, da portaria 373/2011**, reafirmando que a adoção do sistema alternativo de controle de jornada não possibilitará:

I- Restrições à marcação do ponto;

II- Marcação automática do ponto;

III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e

IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado, o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, podendo, assim desejar, receber a sua Folha de Ponto mensal.

Parágrafo Terceiro: As marcações de ponto serão feitas apenas nos embarques e desembarques da tripulação, quando ocorre a troca de turmas. Em razão da imprevisibilidade dos horários das operações, haverá sempre uma tolerância de 20 (vinte) minutos, que não serão considerados como trabalho extraordinário ou como atraso, assim como não poderão ser descontadas às horas que ultrapassarem o horário de entrada, pela não marcação do ponto, em virtude da embarcação não se encontrar na base ou no local de embarque e desembarque.

Parágrafo Quarto: Em razão das jornadas diárias a bordo serem conforme disciplina a clausula 32ª do presente acordo, assim como em virtude das peculiaridades e atribuições das atividades dos Aquaviários Marítimos a EMPRESA fica dispensada de registrar os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo Quinto: O local de embarque e desembarque será no Terminal Tecon Rio Grande/RS.

Parágrafo Sexto: O horário de entrada e saída (embarque e desembarque) dos colaboradores Aquaviários Marítimos será sempre, às 09:00 horas da manhã, devendo ser computadas e pagas todas horas laboradas que ultrapassarem às 09:20h (nove horas e vinte minutos) já computados os vinte minutos de tolerância.

Parágrafo Sétimo: O horário de entrada e saída poderá ser alterado, pela empresa mediante prévio aviso formal de 15 (quinze) dias à categoria e ao sindicato acordante.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A EMPRESA ACORDANTE concederá a seus empregados estudantes, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, uma licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente da empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, como, também, para proceder na matrícula de tais cursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos passados por médicos dentistas prestadores de serviços da EMPRESA ACORDANTE, facultativos do INSS ou do SINDICATO ACORDANTE, obedecendo esta ordem de prioridade na apresentação dos atestados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COZINHEIRO:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A jornada dos cozinheiros também será especialíssima, mas diferente dos demais tripulantes, como segue: Das 07:00 horas da manhã às 17:00 horas da tarde de segunda à sábado e 01 domingo no mês das 07:00 horas da manhã às 14:00 horas da tarde com uma folga na semana após o domingo trabalhado.

A) Em virtude desta jornada os cozinheiros receberão mensalmente 75 (setenta e cinco) horas fixas, sendo 48 (quarenta e oito) horas com adicional de 50% e 27 (vinte e sete) com o adicional de 100%, assim como 05 (cinco) DSR/RSR - Descanso semanal remunerado ou repouso semanal remunerado com reflexo nos demais calculos/rubricas variaveis (**variaveis/25x5**) e 05 (cinco) DSR/RSR - Descanso semanal remunerado ou repouso semanal remunerado fixos (**soldada + insalubridade + quinquenio/25x5**), conforme sua tabela salarial em anexo (anexo III).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DURANTE A QUARENTENA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 18/03/2022

Esta cláusula em caráter excepcional e temporária, disciplina e institui a jornada especial de trabalho durante o período de quarentena para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), devidamente negociada com o SINDIMARS e aprovada, pela categoria (específica da Saveiros Camuyrano/Wilsonsons filial Rio Grande/RS), alterando temporariamente a cláusula trigéssima segunda do presente Acordo, como segue:

Paragrafo primeiro:

A partir de 20/03/2020 até 08/10/2020, fica acordado um regime/jornada de trabalho especial excepcional durante o período de Pandemia/quarentena, com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso (em casa).

Uma nova aplicação dessa jornada (14x14) poderá vir a ser aplicada no caso de haver suspeição/confirmação de COVID-19 entre os funcionários da empresa, ou ainda frente ao decreto de lockdown no município, o que será comunicado ao Sindicato para fins da aplicação de tal jornada. E frente à realização de eventual jornada 14x14, fica desde já acordado que não haverá “dobra de escalas”, ou seja, o funcionário realizará os 14 dias, podendo, no máximo, mediante pagamento de hora extra e extrema necessidade, permanecer mais 24h para eventual necessidade de troca de turno ou alguma urgente necessidade de permanência à bordo.

Paragrafo segundo:

A partir de 09/10/2020, fica acordado um regime/jornada de trabalho especial excepcional durante o período de Pandemia/quarentena, com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 7 (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso (em casa); .A presente cláusula de jornada terá vigência **até que o estado de emergência de saúde pública seja declarado finalizado no município de Rio Grande.**

Paragrafo terceiro:

A partir de 18/03/2022 voltará ser aplicada a jornada de semana Espanhola, conforme disciplina a cláusula 32º do presente instrumento.

Disposições finais (justificativa):

- O mundo foi atingido por um verdadeiro terremoto de proporções inimagináveis, paralisando a economia e pondo em risco a sobrevivência de incontáveis vidas, empresas e empregos; Diante deste quadro desolador, foram expedidas diversas medidas com vistas a preservar o maior número possível de postos de trabalho, minorando as consequências da brusca queda da atividade econômica.

Essas medidas têm por objetivo regular as relações entre empregadores e empregados, neste que é um dos mais catastróficos eventos desde a crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial.

Nesse cenário o **SIDIMARS** tem realizado várias ações em prol do trabalhador durante a pandemia que está afetando a economia em todo o mundo e a preservação do emprego e da renda é essencial nesse momento. (Mediador da presente cláusula).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Será garantido aos trabalhadores da **EMPRESA ACORDANTE**, o aviso de concessão de férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de férias ocorrerá dois dias antes do ingresso do trabalhador no gozo, sendo observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis previstas por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados, devendo ser efetuada a fiscalização necessária, conforme legislação que rege a matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINISTRO À BORDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL (SÓCIOS DO SINDICATO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A Empresa acordante descontará do empregado associado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (salário final), descrita na tabela do anexo 1 (um) deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário (Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Mediante comunicação prévia ao empregador, pelo **SINDICATO ACORDANTE**, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos empregados, de editais, avisos, informativos e notícias editadas pelo sindicato.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração total conforme a tabela vigente no anexo 1 (um) do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação, inclusive o pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) diretor sindical titular.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no **caput desta cláusula** a empresa se compromete a liberar, o Sr. Edison Silveira Nunes, enquanto presidente do sindicato, a fim de que o referido empregado possa exercer em tempo integral as suas tarefas junto à administração da entidade.

§ 2º - A liberação do Sr. Edison da Silveira Nunes se dará até a data de término do atual mandato sindical ou seu afastamento da diretoria do sindicato, quando então deverá o mesmo retornar ao exercício de suas funções na empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A **EMPRESA ACORDANTE** garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais com limites de (01) um dirigente por empresa, com prévio e expresso aviso de 72 (setenta e duas) horas, para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas.

Parágrafo Único – Em casos de extrema necessidade, em que a liberação do dirigente sindical venha acarretar dificuldades operacionais para a empresa em decorrência de atividades inadiáveis, a empresa responderá ao comunicado do Sindicato, em até 24 horas antes da reunião ou assembleia para a qual o dirigente foi convidado, informando o motivo da impossibilidade em atender à solicitação, restando a mesma isenta de liberar este profissional de sua frequência laboral.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A **EMPRESA ACORDANTE** encaminhará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, cópia das guias de contribuição sindical, contribuição assistencial, mensalidades sindicais e custeio sindical (taxa negocial), com relação nominal, função e desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DE ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA (CUSTEIO SINDICAL)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A partir de 01 de fevereiro de 2021, a **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, contra recibo, a quantia de R\$ 63,68 (sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) por tripulante embarcado, a título de custeio de atividade sócio educativa (custeio sindical) do Acordo Coletivo de Trabalho, sem nenhum ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL P/ O SINDICATO ACORDANTE: (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 30/04/2022

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa Wilson Sons de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2022, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

Fica estipulado por infração de qualquer cláusula do presente acordo pela **EMPRESA ACORDANTE**, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo, punição pecuniária. As infrações, se praticadas pelo **SINDICATO ACORDANTE**, implicarão na penalidade ora convencionada, em favor do empregado prejudicado.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MONICA CESARIO FERNANDES
GERENTE
WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA

MARCELO TAWIL RAMOS
GERENTE
WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01.02.2021 À 31.01.2022

Categoria	COMANDANTE	OFICIAL	Condutor/CDM	MNC/MOC	MNM/MOM
discriminação	MESTRE/CTR/MNC	MAQUINAS		Convés	Maq
Soldada/Piso	R\$ 1.794,33	R\$ 2.014,85	R\$ 1.671,63	R\$ 1.483,35	R\$ 1.483,35
Insalubridade	R\$ 538,30	R\$ 805,94	R\$ 668,65	R\$ 445,01	R\$ 593,34
QUINQUÊNIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Fixo	R\$ 2.332,63	R\$ 2.820,79	R\$ 2.340,28	R\$ 1.928,36	R\$ 2.076,69
221 H. Extras Fixas c/ 50%	R\$ 4.295,92	R\$ 5.194,96	R\$ 4.310,03	R\$ 3.551,39	R\$ 3.824,58
RSR s/ HE c/50%	R\$ 572,79	R\$ 692,66	R\$ 574,67	R\$ 473,52	R\$ 509,94
50 H. Extras Fixas c/100%	R\$ 1.295,90	R\$ 1.567,11	R\$ 1.300,16	R\$ 1.071,31	R\$ 1.153,72
RSR s/ HE com 100%	R\$ 172,79	R\$ 208,95	R\$ 173,35	R\$ 142,84	R\$ 153,83
Adic. N. c/ 50% s/ 104 HE	R\$ 404,32	R\$ 488,94	R\$ 405,65	R\$ 334,25	R\$ 359,96
Adic. N. c/ 100% s/ 16 HE	R\$ 82,94	R\$ 100,29	R\$ 83,21	R\$ 68,56	R\$ 73,84
RSR s/Adicional Not.	R\$ 64,97	R\$ 78,56	R\$ 65,18	R\$ 53,71	R\$ 57,84
DSR - 2	R\$ 311,02	R\$ 376,11	R\$ 312,04	R\$ 257,11	R\$ 276,89
12 H.E. c/100% - feriados	R\$ 311,02	R\$ 376,11	R\$ 312,04	R\$ 257,11	R\$ 276,89
RSR s/HE feriados	R\$ 41,47	R\$ 50,15	R\$ 41,61	R\$ 34,28	R\$ 36,92
G. DE COMANDO	R\$ 2.446,36	R\$ 391,06	R\$ 732,13		
Total da Remuneração	R\$ 12.332,11	R\$ 12.345,69	R\$ 10.650,38	R\$ 8.172,46	R\$ 8.801,10
Reajuste	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%
Reajuste em reais	R\$ 646,23	R\$ 646,94	R\$ 558,10	R\$ 428,25	R\$ 461,20
Vale alimentação no valor de	R\$660,41	R\$660,41	R\$660,41	R\$660,41	R\$660,41

2020/2021 REAJUSTADA 100% INPC 5,53% 2021 vigente	
Categoria	COZINHEIRO
discriminação	
Soldada	R\$ 1.752,06
Insalubridade	R\$ 525,62
QUINQUÊNIO	
Total Fixo	R\$ 2.277,68
48 H. Extras Fixas c/ 50%	R\$ 911,07
27 H. Extras Fixas c/100%	R\$ 683,30
DSR- = 5	R\$ 455,54
DSR - variaveis = 5	R\$ 318,87
Total da Remuneração	R\$ 4.646,47
Reajuste	5,53%
Reajuste em reais	R\$ 243,48
Vale alimentação no valor de	R\$660,41

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.